DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2020 – CPL/PMAA
CARTA CONVITE Nº: 004/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 28/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
CONTRATADA: C A FERREIRACONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 34.971.192/0001-03

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a execução das obras de serviços de Construção de 01(uma) praça na localidade Assentamento Beleza e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as disposições definidas neste ajuste.

VALOR GLOBAL: O valor deste Contrato para o Lote II R$ 41.530,58(quarenta e um mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

FONTE DOS RECURSOS: Dotação Orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, CIDE e demais Recursos Próprios e Despesa: 02- Prefeitura Municipal de Antônio Almeida 08 Sec.de Obras, Transp. e Serviços Públicos 26.782.0270.2046.

VIGÊNCIA: O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

Antônio Almeida - PI, 18 de março de 2020.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

ORDEM DE SERVIÇOS

À
C A FERREIRA - MEE
CNPJ: 34.971.192/0001-03
Endereço: Rua Sebastião Ferreira, s/nº, Bairro Ouro Preto, na cidade de Antônio Almeida - PI
Contato: (89) 9 9434.1839

Pela presente, fica autorizado, a iniciar a prestação dos serviços especializados de apoio administrativo em contratações públicas, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, especificado no Anexo I (Projeto Básico) da CARTA CONVITE Nº 004/2020, obedecidas as condições e especificações já contratadas, cópia anexa, tipo Menor Preço Global, homologado em 16 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Antônio Almeida, Estado do Piauí, em 18 de março de 2020.

FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ciente e de Acordo em: / /

Empresa: C A FERREIRACONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 34.971.192/0001-03

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA
O povo mais unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Decreto nº. 009/2020.

*Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 18.884 de 13 de março de 2020 para dispor no âmbito municipal, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** como pandemia, e da outras providencias."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e pelo Decreto Estadual nº 18.884 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** pela Organização Mundial da Saúde como **pandemia**, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do **novo coronavirus**, por meio da Portaria nº356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 18.884 de 13 de março de 2020, para dispor, no âmbito municipal, sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus**, com classificação da situação mundial como **pandemia**.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do **novo coronavirus**; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evita a possível contaminação ou a propagação do **novo coronavírus.**

Parágrafo Único. As definições estabelecidas pelo Artigo I do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, constantes no decreto estadual nº 18.884 de 13 de março de 2020, aplicando-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art 3º Para enfrentamento da situação de emergência de Saúde Publica poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, nos termos da Lei 13.979, de 2002 e da Portaria MS nº 336/2020:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clinicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV – Estudo ou investigação epidemiológica;
V – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em analises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e preservação da Saúde Pública.
§ 2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art 4º Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:
I – Em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art 5º Servidores Públicos que regressarem de regiões em que o surto do **COVID-19** tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

(Continua na próxima página)